



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 1.145 DE 15 DE JUNHO DE 1972=

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a contrair empréstimo até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos de programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrada do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º/- O empréstimo se destinará a aquisição de uma máquina "Pá Carregadeira" modelo 134-A, e o Prefeito Municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas que serão adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho monetário nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º/- Fica o Prefeito autorizado também a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo.

a/- vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinadas despesas de Capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º/- Para cumprimento das obrigações de correntes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do Empréstimo, o poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$ 22.430,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), correrá por conta da seguinte dotação: "Serviços de obras e Viação -



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

Lei 1.145 - Fl.2.

Serviço de Estrada de Rodagem - Aquisição de máquinas - Verba - 41-33-40, nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação do Município, por qualquer motivo se revelarem insuficientes das obrigações contratuais.

Artigo 5º/- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1972.

ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 15 de Junho de 1972.

ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete